



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO PARA
MINISTRAR O CURSO: APROFUNDAMENTO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA

Belém – PA.
Julho/2022



PAPRO202202695V01



Figura1 ...



PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA – PRO-2022/02695](#)

1 DO OBJETO

Contratação direta de docente de renome, com elevada qualificação acadêmica e notável saber, Nirson Medeiros da Silva Neto, para ministrar o curso “Aprofundamento em Justiça Restaurativa”, no formato online/remoto, através da plataforma Teams, conforme descrito no *Projeto Pedagógico*(anexo I) e na *Proposta Financeira Docente*(anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificadas nos referidos documentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Justificativa da contratação

A presente ação formativa “Aprofundamento em Justiça Restaurativa”, justifica-se pela necessidade de atualização dos(as) magistrados(as) e servidores(as) em consonância com a metodologia proposta nas Diretrizes da Escola Nacional de Formação de Magistrados – ENFAM e tendo em conta a estreita dependência entre a teoria e a *práxis* judicante, a abordagem pedagógica deste curso contemplará a metodologia do conteúdo fazendo-se uso da Plataforma TEAMS, com no máximo 60% da carga horária prevista, e com o mínimo de 40% destinadas à aplicação de métodos ativos de ensinagem, objetivando a interação dos participantes e visando sempre a construção coletiva do conhecimento.

Justiça restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e vivenciar a justiça que se caracteriza pela inclusão da comunidade e de todos os afetados por uma dada situação de conflito que envolva danos, configurada ou não como crime ou ato infracional, com foco sobretudo no atendimento de necessidades e direitos humanos, na prevenção da violência (em suas diferentes expressões, a saber, direta, estrutural, institucional, cultural e histórica), assim como na reparação dos danos, na restauração do tecido social rompido em razão de uma ofensa e no fortalecimento comunitário. Esta abordagem apresenta potencial para favorecer processos dialógicos e emancipatórios no tratamento de situações conflitivas através do uso de tecnologias sociais que visam à responsabilização dos autores de atos danosos, à atenção aos traumas sofridos pelas vítimas e ao



Figura1 ...



empoderamento de comunidades afetadas, reparando e fortalecendo os vínculos sociais estremecidos pelo conflito e pelos danos provocados.

No contexto do Conselho Nacional de Justiça, outras frentes de trabalho e de definição de políticas institucionais do Poder Judiciário também apontam a necessidade de adoção de abordagens restaurativas pelos Tribunais de Justiça. Possuem particular importância as políticas voltadas para os setores da prevenção e enfrentamento da violência doméstica, familiar e de gênero e da aplicação e execução de alternativas penais. No que tange à primeira, em 2017 o CNJ, sob a regência da ministra Carmen Lúcia, deliberou incluir a justiça restaurativa como parte da programação da 8ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, uma das ações resultantes da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria n. 15/2017, o que fez emergir a necessidade de capacitação de profissionais que trabalham no campo da violência doméstica e familiar contra a mulher em metodologias e abordagens restaurativas, até então pouco disseminadas neste setor.

Tocante à segunda, a Resolução 288/2019, desenvolvida por intermédio de outro grupo de trabalho no CNJ, definiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo. Esta política institucional trouxe para o campo das alternativas penais uma nova linguagem, indicando que as penas e medidas alternativas deveriam adotar um enfoque restaurativo. Isto significou na prática incluir entre as finalidades das alternativas penais: (1) o reconhecimento da dignidade, autonomia e liberdade das partes envolvidas em conflitos; (2) a responsabilização da pessoa submetida à medida de tal sorte que se garanta a manutenção do seu vínculo com a comunidade; (3) o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas à realidade das partes; (4) a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz; (5) a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; e (6) o respeito à equidade e às diversidades (Resolução 288/2019, art. 3º).

Todos estes recentes marcos políticos normativos demonstram a pujança do movimento restaurativo no Brasil. Sem dúvida, apesar do já relativamente



Figura1 ...



longo período de experiências restaurativas no cenário nacional, ainda se trata de um universo em expansão, com muito ainda por ser percorrido. É um novo paradigma de justiça que apresenta desafios vários e que cada vez mais se estende para além da circunscrição judiciária, haja vista que atualmente podemos observar um difuso interesse pelas práticas restaurativas em espaços comunitários, escolas, universidades, prisões, unidades de atendimento socioeducativo, polícias, serviços psicossociais, grupos confessionais, ambientes organizacionais, relações de vizinhança, entre outros lugares onde este novo modo de conceber e experimentar a justiça vêm encontrando adesão e terrenos para se instalar e multiplicar.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestado por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes/Tutores selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Assim, o contratado foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa apresente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:



Figura1 ...



“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/tutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução do serviço prestado pelo docente, Dr. **Nirson Medeiros da Silva Neto**, é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com



Figura1 ...



os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização do docente que ministrará o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente **Nirson Medeiros da Silva Neto** possui as seguintes qualificações:

- 1 – Doutor em Ciências Sociais (UFPA);
- 2 – Professor da Universidade Federal do Oeste do Pará

1.1.1 **Dos critérios técnicos de habilitação**

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1-Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto a receita Federal;

1.2 **Do impacto ambiental**



PAPRO202202695V01



Figura1 ...



A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio de ensino remoto.

2 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:

- Ao final da ação educacional espera-se que o participante seja capaz de compreender e aplicar conhecimentos teórico-práticos relacionados à Justiça Restaurativa, contribuindo para a difusão, expansão, qualificação e sustentabilidade de programas, projetos e iniciativas em ambientes institucionais e não institucionais, especialmente no âmbito do sistema de justiça e de instituições parceiras do Poder Judiciário, mas também para além delas, alcançando organizações comunitárias que integram o movimento restaurativo.

3.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

Justiça restaurativa como forma de imaginar, praticar e viver a justiça. Justiça Restaurativa como unidade narrativa: breve história do movimento restaurativo. Conceitos, princípios e valores da Justiça Restaurativa. Fundamentos teóricos da Justiça Restaurativa. Metodologias de Justiça Restaurativa. Diversidade dos campos da Justiça Restaurativa. Justiça Restaurativa e Poder Judiciário: marcos político- normativos. Graus e indicadores de Justiça Restaurativa no sistema de justiça. O papel da Justiça Restaurativa na transformação de conflitos e construção sustentável da paz. Justiça Restaurativa na prevenção e enfrentamento de violências estruturais, institucionais, culturais e históricas. Uma abordagem expandida, sistêmica e intergeracional de Justiça Restaurativa. Justiça Restaurativa como movimento social e forma de viver.



Figura1 ...



3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicada pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i Fornecer o material didático do curso em meio digital;



Figura1 ...



- j Emitir a frequência e notas dos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4 Da dinâmica de execução

3.4.1 – Etapas

- 1 Carga horária: 30 horas/aulas;
- 2 Tipo/Modalidade: Online (Plataforma Teams)
- 3 Número de vagas: 40 vagas;
- 4 Local: Plataforma Teams.
- 5 Período de inscrição: 5 a 19 de setembro de 2022.
- 6 Período de realização: 21,22,23,28,29,30/09 e 05,06 e 07 de outubro de 2022.
- 7 Horário: 15 h às 18:30 hs;
- 8 Metodologia de ensino: Aulas teóricas e práticas com estudo de caso;
- 9 Material didático: apostilas e textos que serão disponibilizadas na plataforma;
- 10 Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação



Figura1 ...



A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7 Demais prazos

- 3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 21 de setembro a 07 de outubro de 2022.
- 3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.



Figura1 ...



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de reserva:2022/657

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

O docente, Nirson Medeiros da Silva Neto deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo,



Figura1 ...



		responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável em ministrar o curso online(ao vivo) na Plataforma Teams.

Obs. Em virtude da conveniência e oportunidade, considera-se que na contratação solicitada não se faz necessária a indicação de integrante e fiscal administrativo para compor as Equipes de Planejamento, e de Gestão e Fiscalização da Contratação.

Outrossim, em razão da contratação pretendida ocorrer de forma direta, não se vislumbra a necessidade de nomeação de integrantes para a Equipe de Apoio a Contratação.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810



Figura1 ...



E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br Integrante Administrativo DISPENSADO
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:



PAPRO202202695V01



Figura1 ...



a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 19 de julho de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula 171395

Integrante Técnico



PAPRO202202695V01

